

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

**“DISCIPLINA OS PROJETOS DE  
TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO  
COLETIVOS E INDIVIDUAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, da Lei Municipal nº 4.068, de 15 de outubro de 2013 c.c com o inc. XX, do art. 85 e art. 107 da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.431, de 09 de dezembro de 2015 que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico;

Considerando o disposto na Resolução COMDEMA nº 06/2019 que disciplina os sistemas de tratamento de esgoto adequados para cada região da cidade;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Os sistemas de tratamento de esgoto a serem adotados, nos novos empreendimentos de parcelamento de solo no município de Campo Bom, deverão obedecer o disposto na Resolução COMDEMA 06/2019 e no Plano Municipal de Saneamento Básico;

**Art. 2º.** Os projetos de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) coletivos, obedecerão as diretrizes técnicas em conformidade com o Manual de Procedimentos para Projeto e Execução de Parcelamento de Solo CORSAN – Agosto/2016.

Parágrafo único. Os parâmetros de dimensionamento deverão considerar:

população atendida = 5 hab/economia;

taxa de infiltração = 0,5 L/s.Km;

consumo de água "per capita" = 200 L/hab.dia para loteamentos convencionais;

consumo de água "per capita" = 150 L/hab.dia para loteamentos populares;

coeficiente de máxima vazão diária:  $K1 = 1,20$ ;

coeficiente de máxima vazão horária:  $K2 = 1,50$ ;

coeficiente de mínima vazão horária:  $K3 = 0,50$ ;

coeficiente de retomo esgoto (C) = 0,80;

recobrimento mínimo na via pública = 0,90 m;

diâmetro mínimo = 150 mm em PVC para esgoto;

rugosidade (“fórmula de Manning”) = 0,010;

distância máxima entre PV's = 120,00 m;

declividade mínima =  $5,077 \text{ m/Km}$  onde:  $I_{\text{mín.}} = 0,006122 \times Q_i^{-6/13}$ ;

vazão inicial mínima ( $Q_i$ ) = 1,50 l/s;

tensão trativa mínima = 1,00 Pa;

lâmina máxima (Y/D) = 75 %;

velocidade máxima de escoamento = 5,00 m/s;

fórmula adotada = Manning

comprimento total da rede coletora;

planilha de dimensionamento hidráulico;

**Art. 3º.** Os projetos deverão incluir:

medidor de vazão na chegada do efluente bruto;

sistema de tratamento preliminar com gradeamento e caixa de areia;

cercamento com gradil para isolamento da área da ETE, respeitando recuo mínimo de 2,0 (dois) metros em laterais e fundos e 3,0 (três) metros em fachada;

pista de acesso pavimentada, com 4,0 (quatro) metros de largura, que suporte a entrada de caminhão para limpeza e manutenção do sistema;

cortina vegetal utilizando uma linha de *Calliandra brevipes*, com distancia entre mudas de 1,0 (um) metro em projetos com recuos de até 4,0 (quatro) metros e utilizando duas linhas, com

distancia entre linhas de 1,0 (um) metro, sendo uma linha de *Calliandra brevipes* com distancia entre mudas de 1,0 (um) metro e outra de espécie arbórea nativa do Rio Grande do Sul de pequeno porte, com distancia entre mudas de 2,0 (dois) metros, caso o projeto preveja recuo superior a 4,0 (quatro) metros;

ponto de água e sistema de irrigação simplificado para o cortinamento vegetal;

plantas com detalhamentos de todos os elementos e dispositivos do tratamento acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);

memorial descritivo de todos os elementos e dispositivos do tratamento acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);

projeto estrutural e arquitetônico em planta baixa e cortes, devidamente assinados pelo projetista e proprietários;

planta baixa e perfil do trecho da ete até o ponto final de lançamento e descrição destino final do efluente no memorial descritivo;

todos os projetos devem ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e assinados pelo empreendedor.

Parágrafo único: Os projetos e dimensionamentos deverão observar:

I – a NBR 13969:1997: Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;

II - a NBR 7229:1993: Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

**Art. 4º.** O documento licenciatório de cada empreendimento deverá especificar:

I - o tipo de tratamento a ser adotado, se o lançamento do efluente tratado se dará em rede pluvial de drenagem ou curso hídrico;

II - os padrões de lançamento, que deverão estar de acordo com a legislação federal e estadual ou enquadrados na classe “D” da Tabela 6 - Parâmetros e seus valores limites do efluente tratado nas águas superficiais de acordo com as classes de lançamento – da NBR 13.969/1997;

§ 1º. A Licença de Instalação (LI) para parcelamento de solo residencial unifamiliar com tratamento de esgoto/ETE será expedida mediante juntada de termo de compromisso assinado pela concessionária dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, garantindo que a mesma irá receber o sistema após conclusão do empreendimento e entrega do lote ao município de Campo Bom.

§ 2º. A Licença de Operação (LO) para parcelamento de solo residencial unifamiliar com tratamento de esgoto/ETE será expedida após vistoria da concessionária dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, na qual a mesma será responsável por aprovar a execução do projeto e posteriormente expedir termo de recebimento da ETE ao município.

**Art. 5º.** A concessionária dos serviços de água e esgoto deverá:

I – operar e realizar a manutenção da ETE;

II - garantir o adequado tratamento do efluente;

III – promover o adequado tratamento e destinação dos resíduos.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de leitos de secagem de lodo, proveniente de sistemas de tratamento de esgoto coletivos, compostos por fossa séptica e filtro anaeróbico na zona urbana do município.

**Art. 6º.** Caso, a geografia/topografia do terreno não permita a drenagem e abastecimento da ETE por gravidade, os projetos deverão contemplar estação elevatória de esgoto e linha de recalque, a serem projetados de acordo com os padrões da concessionária dos serviços de água e esgoto, devidamente aprovados pela mesma e pelo município;

**Art. 7º.** Os sistemas de disposição final empregando vala de infiltração, canteiro de infiltração/evapotranspiração ou sumidouro devem atender o disposto na NBR 13.969, de 1997.

**Art. 8º.** As questões pertinentes a cortinamento vegetal, distanciamento de imóveis e estruturas urbanas, assim como os

espaços para acesso, manobra e operação de veículos e equipamentos serão disciplinadas pelo licenciamento ambiental;

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 dias de sua publicação.

Campo Bom, RS 16 de abril de 2020

***JEFERSON MÜLLER TIMM***

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Fabiúla Kersch Dieter

**Código Identificador:00B1A024**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/04/2020. Edição 2793

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>